



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.554 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Institui na grade curricular do ensino fundamental o conteúdo programático “Civildade”, em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o conteúdo programático “Civildade” no currículo do ensino fundamental em todos os estabelecimentos de ensino público e privados do Município de Porto Velho.

Art. 2º - O conteúdo programático a que se refere o Artigo anterior deverá abranger, necessariamente, o estudo dos princípios básicos das Constituições: Federal, estadual e da Lei Orgânica Municipal, bem como do código de Postura do Município de Porto Velho, além de noções gerais de Ética e Política, conforme estabelece o item I, do art. 27 da Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º - A Disciplina “civildade” não terá caráter eliminatório e constará da parte diversificada das disciplinas como elemento acessório servindo, todavia, no contexto geral de avaliação como indicador do bom desempenho do aluno.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei no que tange as Escolas Municipais, ficarão por conta das dotações próprias da Secretária Municipal da Educação suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral